



Vereador Paulo Muniz

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____, DE 2021.

Dispõe sobre o recebimento de medicamentos vencidos pelas farmácias do município do Recife.

Art. 1º As farmácias situadas no município do Recife devem receber os medicamentos vencidos descartados pelos consumidores.

Art. 2º As farmácias deverão encaminhar aos fabricantes os medicamentos vencidos para o correto descarte.

Art. 3º O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da multa será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao dia.

§ 2º O valor da multa será corrigido anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por qualquer outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de Maio de 2021.

PAULO MUNIZ
Vereador do Recife



Vereador Paulo Muniz

JUSTIFICATIVA

Apesar da previsão legal contida na Lei Federal nº 12.305/2010, que estabelece a *Política Nacional de Resíduos Sólidos*, os cidadãos recifenses encontram grande dificuldade para realizar o descarte adequado dos medicamentos vencidos.

Diante do atual cenário, propomos este Projeto de Lei para que as farmácias se tornem elementos fundamentais para a coleta e a correta destinação dos medicamentos vencidos.

Assim, contamos com o apoio dos nobres Vereadores desta Casa Legislativa para a aprovação da presente Proposição por se tratar de assunto de relevante interesse público.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 18 de Maio de 2021.

PAULO MUNIZ
Vereador do Recife

Atesto que esta minuta de Projeto de Lei foi revisada quanto aos aspectos linguísticos.
(Eliana Andrade – Linguista / Filóloga – CMR)